

	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	<b>Processo SEI nº 13031/2022</b>
---	---	-----------------------------------

<b>Pregão Eletrônico nº 34/2022</b>		<b>Data de Abertura: 14/12/22 às 10:15 no sítio</b> <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção de frota com fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e gerenciamento informatizado para locação de veículos leves, médio e pesados, via internet/aplicativo, através de rede de locadoras credenciadas.			
<b>Valor estimado (Total Geral dos lotes)</b>			
- R\$647.576,53 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria Técnica do TCE</b>	<b>Instrumento de Celebração</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO SE EXIGE	Termo de Contrato	POR ITEM
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) *</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sicaf ou documentos equivalentes</li> <li>- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)</li> <li>- Certidão do Portal da Transparência</li> <li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li> <li>- Balanço patrimonial e DRE</li> <li>- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial</li> <li>- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1</li> <li>- PL maior ou igual a 10% do valor da proposta</li> </ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atestado de capacidade técnico-operacional;</li> <li>- Experiência mínima de 3 (três) anos em serviços de gerenciamento de manutenção veicular e de gerenciamento de locação de veículos.</li> </ul>	

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 02 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 18h do dia 09/12/2022 para o endereço: <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>		Até 18h do dia 09/12/2022 para o endereço <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (CEM REAIS) sobre o valor global do item.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/AM pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925459". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br), opção Licitações e contratos do TCE/AM.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

O **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 149/2022-GPDRH, de 10 de fevereiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto nº 7.892/2013**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 14 de dezembro de 2022**

**HORÁRIO: 10h15 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 925459**

### SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção de frota com fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e gerenciamento informatizado para locação de veículos leves, médio e pesados, via internet/aplicativo, através de rede de locadoras credenciadas.
  - 1.1. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a diferença entre o valor global de referência de cada item e o valor final ofertado será considerado como DESCONTO (%) a ser incidido sobre o valor de fornecimento de peças, mão de obra e prestação de serviços de acordo com o subitem 2.1.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
  - 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 647.576,53 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme orçamento constante no Anexo I – Termo de Referência.





### SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE-AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCE-AM, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.12. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

#### SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a licitante realize vistoria no local da prestação do serviços.

#### SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar **proposta**, concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado para o item**, já considerados e inclusos a **Taxa de Administração**, todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1. Uma vez ofertado o valor global do item, ele determinará a fixação da **Taxa de Administração** o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor do volume dos serviços de manutenção e de fornecimento de peças para o **item 1**, e dos serviços de administração de locação a que se refere o **item 2**, resultando em Remuneração do Contratado (se o percentual fixado for positivo) ou em Desconto Sobre o Valor dos Serviços e Peças (se o percentual fixado for negativo ou nulo).

6.1.1.1 A Taxa de Administração será fixada de acordo com a seguinte fórmula:

**Taxa de Administração (%) item 1 =**

$(\text{Valor da Proposta item 1} - 472.831,92) \times 100 / 472.831,92$

**Taxa de Administração (%) item 2 =**

$(\text{Valor da Proposta item 2} - 158.950,06) \times 100 / 158.950,06$

Onde:

Valor da Proposta = Valor global da proposta para o item ofertada pela licitante;

472.831,92 = Valor total dos serviços e peças do item 1; e,

158.950,06 = Valor total dos serviços do item 2





**6.1.1.2** Exemplo 1) Se a proposta vencedora do item 1 for de R\$ 484.652,72

$$\text{Taxa de Administração (\%)} = (484.652,72 - 472.831,92) \times 100 / 472.831,92$$

$$= 11.820,80 \times 100 / 472.831,92$$

$$= 1.182.080,00 / 472.831,92$$

$$= 2,50\%$$

\*Nesse caso a CONTRATADA teria uma remuneração de 2,50% sobre o valor dos serviços e peças mencionadas no item 1 durante toda a vigência do contrato.

**6.1.1.3** Exemplo 2) Se a proposta vencedora do item 1 for de R\$ 472.831,92:

$$\text{Taxa de Administração (\%)} = (472.831,92 - 472.831,92) \times 100 / 472.831,92$$

$$= 0 \times 100 / 472.831,92$$

$$= 0 / 472.831,92$$

$$= 0$$

\*Nesse caso a CONTRATADA não teria direito a remuneração, pois a Taxa de Administração seria de 0% (nula).

**6.1.1.4** Exemplo 3) Se a proposta vencedora do item 1 for de R\$ 460.000,00:

$$\text{Taxa de Administração (\%)} = (460.000,00 - 472.831,92) \times 100 / 472.831,92$$

$$= -12.831,92 \times 100 / 472.831,92$$

$$= -1.283.192,00 / 472.831,92$$

$$= -2,7138\%$$

\*Nesse caso a CONTRATADA **não teria direito a remuneração**, e estaria obrigada a conceder 2,7138% de desconto sobre o valor dos serviços e peças, durante toda a vigência do contrato.

**6.1.1.5** A mesma lógica dos cálculos exemplificados acima aplica-se ao **item 2**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.1.1.6** A Taxa de Administração (%) será fixado e considerado no formato xx,xxxx%, com 4 (quatro) casas decimais.

**6.1.2.** Ainda que a remuneração seja negativa (Desconto Sobre o Valor dos Serviços e Peças), a CONTRATADA não estará isenta de nenhuma das obrigações assumidas, a exemplo das condições de garantia e assistência técnica (item 10 do Termo de Referência)

7. A **licitante** deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do serviço ofertado.
8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
9. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
10. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
  - 12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
  - 12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
    - 12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
13. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na





data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

15. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

18. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

19. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

20. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

21. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

22. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

24. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

25. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

26. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

27. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

27.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance





ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 27.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

## **SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**28.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**28.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**28.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**28.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**28.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**28.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**28.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o





procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

**29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**30.** A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**30.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**30.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do TCE-AM, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br) ;

**31.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**31.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**31.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**31.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**32.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio da proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCE-AM.

**32.1.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.





- 33.** Não serão aceitas propostas **que consignem Taxa de Administração superior a 2,5%**, conforme disposto nos itens 2.5 e 2.6 do Anexo I – Termo de Referência.
- 34.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 34.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 34.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 34.2.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - 34.2.2.** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - 34.2.3.** levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
  - 34.2.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - 34.2.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 34.2.6.** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 34.2.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 34.2.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
  - 34.2.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - 34.2.10.** estudos setoriais;
  - 34.2.11.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - 34.2.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - 34.2.13.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 35.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada





neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**36.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**37.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

## SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

**38.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

**39.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**40.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**41.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**41.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**41.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**41.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**42.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**43.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:

**43.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**44.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

**44.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma





da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**44.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**44.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

**45.** Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

**45.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**45.2.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;

**46.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

**46.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

**46.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**41.1-1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**46.1.2.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção veicular e gerenciamento de locação de veículos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**.

**46.1-2.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**46.1-2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

**47.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.





**48.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**49.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**50.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**50.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**50.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM.

**50.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**50.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**50.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**50.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**50.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**50.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**50.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**50.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição





anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

### SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

51. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

### SEÇÃO XIV – DO RECURSO

52. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

52.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

52.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

52.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

53. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI nº 11.321/2022 franqueada aos interessados.

54. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

55. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

56. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

57. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

### SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

59. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





**59.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**60.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCE-AM.

**61.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**62.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

**63.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**63.1.** cometer fraude fiscal;

**63.2.** apresentar documento falso;

**63.3.** fizer declaração falsa;

**63.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**63.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**63.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**63.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**63.7.** não mantiver a proposta.

### SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**64.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**65.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**66.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





67. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br)

68. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

69. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

70. Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

70.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

70.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

71. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

72. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

72.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

73. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

74. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

75. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE-AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

76. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 76.1.** Anexo I– Termo de Referência;
- 76.2.** Anexo II– Minuta de Contrato
- 76.3.** Anexo III – Minuta de Extrato de Contrato

**SEÇÃO XXI – DO FORO**

**77.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Manaus(AM), 1º de dezembro de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Pregoeiro





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 013031/2022

#### 1. DADOS CADASTRAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

CNPJ: 05.829.742/0001-48

ENDEREÇO: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo.

CIDADE: Manaus UF: AM

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção de frota com fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e gerenciamento informatizado para locação de veículos leves, médio e pesados, via internet/aplicativo, através de rede de locadoras credenciadas.

2.1.1 O serviço de gerenciamento de frota deverá abranger a manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem, (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), pelo menor preço de taxa de administração, visando atender os 32 (trinta e dois) veículos que compõem a frota deste TCE/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Item 1 do Quadro I;

2.1.2 O serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos deverá abranger todo território nacional e internacional, por meio de rede de locadoras credenciadas pela contratada, de acordo com a demanda do TCE/AM, conforme Item 2 do Quadro I;

QUADRO I				
ITEM	Descrição	Unidade	Critério de Julgamento	Valor Base Anual
1	Serviços de manutenção (mão de obra) e de guincho	Unidade	Valor Estimado	R\$ 301.851,02
	Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos	Unidade	Valor Estimado	R\$ 170.980,90
	<b>SUBTOTAL TOTAL</b>			<b>R\$ 472.831,92</b>

	Serviço de gerenciamento de frota	Unidade	Maiores Taxa Admitida (2,5%)	R\$ 11.820,80
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 484.652,72</b>
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos deverá abranger todo território nacional e internacional por meio de redes de locadoras credenciadas e prestadores individuais pela contratada.	Unidade	Valor Estimado	R\$ 158.950,06
	Serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados; máquinas e equipamentos.	Unidade	Maiores Taxa Admitida (2,5%)	R\$ 3.973,75
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 162.923,81</b>

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

2.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima (Quadro I);

2.4. Os **serviços de manutenção (mão de obra) e de guincho; fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos e de administração (item 1) e gerenciamento informatizado para a locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos (item 2) NÃO** serão objetos de disputa, uma vez que o valor é estimado para suprir a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, viabilizando a condição plena da frota de veículos do TCE/AM

2.5. A **taxa percentual** informada no **item 1** se refere à taxa de administração cobrada pelo serviço de gerenciamento da frota aplicada sobre o subtotal (serviços de manutenção (mão de obra) e de guincho; fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos e de administração), que poderá ser positiva, zero ou negativa, mas não poderá ser superior a 2,5%.

2.6. A **taxa percentual** informada no **item 2** se refere à taxa de administração cobrada pelo serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos aplicada sobre o valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, que poderá ser positiva, zero ou negativa, mas não poderá ser superior a 2,5%.

2.7. No caso de Taxa Negativa será considerado como desconto padrão, pela execução dos serviços;

2.8. Será licitada apenas a **Taxa de Administração dos itens 1 e 2**, sendo vencedora do certame a licitante que oferecer a menor taxa ou maior desconto da Taxa de Administração caso seja negativa;

2.9. O **critério de julgamento é baseado na menor taxa de administração para os itens 1 e 2**, ou maior desconto da Taxa de Administração caso seja negativa;

2.10. A taxa de administração será irrevogável durante a vigência do contrato;

2.11. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global;

2.12. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 48 horas úteis da publicação do

contrato no Diário Oficial Eletrônico - DOE - TCE - AM, caso o processo seja concluído após a data prevista.

2.13. Nas contratações de serviço continuado, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS**

3.1 A frota de veículos do TCE/AM, definida no item 11 - DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS - deste Termo de Referência, conta com o **total de 32 (trinta e dois) unidades**, distribuídas entre veículos leves, médios e pesados.

3.2 Esta relação poderá ser alterada, durante o período de execução contratual, a qualquer tempo, por simples apostilamento, sem necessidade de Termo de Aditivo ao Contrato, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados. Portanto, a prestação dos serviços abrange além dos veículos ativos pertencentes a frota da Contratante, aqueles que possam vir a ser adquiridos ou vendidos, ao longo da vigência contratual.

### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. O TCE/AM possui uma frota composta por veículos de passeio leves, médios e pesados, cujo perfeito funcionamento é essencial para a consecução dos resultados do Tribunal.

4.2. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de gerenciamento de frota com a manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados, com fornecimento de peças e materiais, mão de obra e higienização, visa:

4.2.1. Garantir o bom estado de conservação da frota de veículos do TCE/AM, mantendo-a em boas condições de uso, a qualquer tempo;

4.2.2. Garantir e resguardar os veículos, mantendo a continuidade dos diversos serviços inerentes às atividades precípuas, visando atender ao princípio da disponibilidade de bens e serviços públicos;

4.2.3. Preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil do mesmo, recolocá-lo em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes ao órgão;

4.2.4. Garantir a integridade física de pessoas (poder/dever da Administração), configurando-se ser conveniente ao interesse público;

4.2.5. Alçar a maior eficiência possível quanto à utilização dos recursos orçamentários.

4.3. A contratação do serviço de gerenciamento de frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e trabalho administrativo, de pesquisa e de campo, em consequência, otimizando a execução das atividades do TCE/AM em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação da burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho e de processos de suprimento de fundos para atender a demanda de serviços.

4.4. A contratação do serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados em regime de diárias, sob demanda, se justifica pela necessidade do TCE/AM em atender as demandas operacionais e administrativas dos Conselheiros, Auditores e Procuradores, bem como, esporadicamente, dos servidores dos diversos setores desta Corte de Contas em viagens, eventos, palestras, cursos, solenidades no território nacional e internacional, visando garantir a prestação de diversos serviços desempenhados por este Tribunal, bem como, possibilitar de maneira rápida e eficiente a melhor forma de contratação que atenda aos interesses desta Corte de Contas.

4.5. Assim, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades desta Colenda Corte de Contas, há a necessidade de formalização do presente processo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet/aplicativo, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem, (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), visando atender os 33 (trinta e três) veículos que compõem a frota deste TCE/AM, bem como o serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos via internet/aplicativo, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada.

## **5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. Caberá ao TCE/AM, o preenchimento, empenho, assinatura, indicação dos fiscais, pagamento e gestão do Contrato, bem como quaisquer questões posteriores à licitação;

5.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora;

5.4. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

5.5. Não será aceito sob nenhuma hipótese acréscimo de valor contratado, por problemas técnicos, operacionais ou por impossibilidade temporária na execução dos serviços, uma vez que se compromete à Contratada com todos os termos do Contrato, significando sua plena adesão;

5.6. A possibilidade de prorrogação contratual, conforme legislação seguirá os critérios abaixo:

5.6.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

5.6.2. O TCE/AM ainda tenha interesse na prestação do serviço;

5.6.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o TCE/AM; e

5.6.4. A Taxa de Administração é imutável em toda a execução do Contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

5.7. Os dias da prestação dos serviços ocorrerão de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde e, excepcionalmente, aos sábados e domingos.

## **6 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DE PRODUTOS E SERVIÇOS (Gerenciamento de Frota)**

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de serviços continuados de gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem, adesivagem e plotagem

personalizada, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e componentes, para atender os veículos oficiais desta Corte de Contas, possibilitando a realização da padronização na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, obtenção de agilidade no conserto da frota, redução de custos, bem como eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do TCE/AM.

6.2. Os serviços serão executados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

6.2.1. Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de:

6.2.1.1 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

6.2.1.2 Processamento dos dados de quilometragem, custos - separando aqueles relativos aos serviços e aqueles relativos às peças/acessórios -, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, serviços e manutenções, etc. a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem participação humana; e

6.2.1.3. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios, pela Internet/aplicativo.

6.2.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

6.2.2.1. Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

**6.2.2.2. Manutenção leve nos Postos de Atendimento e/ou rede credenciada, prevendo os seguintes requisitos mínimos:**

- Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- Troca/Reposição do nível do óleo do motor;
- Serviço de conserto e troca de pneus, alinhamento e balanceamento;
- Serviço de lavagem simples e completa em veículos da frota, utilizando-se, preferencialmente, lavagem a seco;
- Serviço de aplicação de cera em veículos da frota;
- Serviço de troca de filtros e óleo lubrificante em veículos da frota;
- Reposição do nível da solução para o sistema de freios;
- Fornecimento de extintor de incêndio veicular;

**6.2.2.3. Manutenção Preventiva e Corretiva:**

Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica para motores a gasolina, flex ou diesel incluindo no mínimo:

- Sistema de embreagem;
- Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- Sistema de alimentação e injeção a diesel;
- Sistema de transmissão;
- Sistema de direção;
- Sistema de suspensão;
- Sistema de freios;
- Sistema de arrefecimento, ventilação;
- Sistema elétrico em geral;

- Sistema de escapamento;
- Serviço de ar-condicionado;
- Serviço de funilaria, tapeçaria, lanternagem e pintura em geral;
- Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- Alinhamento e Balanceamento com:
  - Serviços de alinhamento de direção;
  - Serviços de balanceamento de rodas;
  - Serviços de cambagem, caster, divergência e convergência;
  - Serviços de substituição, conserto, remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;
  - Serviços de desempenho de rodas;
  - Serviços de remoção de veículos (guincho), quando e se necessário, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, em todo o Estado do Amazonas.
- Serviço de chaveiro automotivo.
- Serviço de funilaria e tornearia: serviço de borracharia, vidraçaria incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa, recuperação interna do veículo (capotaria, tapeçaria, painel); serviço de solda e serviços em radiadores; substituição e instalação de peças e acessórios; e demais serviços mecânicos preventivos e corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do TCE/AM;
- Higienização, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota do TCE/AM, utilizando-se, preferencialmente, lavagem à seco;

**6.3** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento do veículo, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando mantê-lo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**6.4.** Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo.

**6.5** Durante a vigência do Contrato, a prestadora de serviço fica obrigada a prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pelo TCE/AM, nos termos estabelecidos no item 3.2 deste Termo.

**6.6.** O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser de no máximo 8 (oito) horas para pequenos serviços e reparos; 24 (vinte e quatro) horas para serviços e reparos de médio porte e de 48 (quarenta e oito) horas para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação do TCE/AM, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.

**6.7.** Todo o investimento necessário à implantação do sistema para gerenciamento da frota, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo CONTRATANTE.

**6.8.** O CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede

credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor dos estabelecimentos credenciados, oriundos da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.9.** As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

**6.10.** A contratada providenciará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nesta solução, na proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

**6.11.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada procederão a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos ou descartá-las quando autorizadas pelo CONTRATANTE.

**6.12.** Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação do CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

**6.13.** A CONTRATADA providenciará, sem ônus para o CONTRATANTE, o treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma;

**6.13.1.** O treinamento poderá ser presencial, online, através de videoconferência ou mediante manuais em mídia removível;

**6.13.1.1.** Sendo presencial, será realizado nas instalações do TCE/AM;

**6.13.2.** O treinamento para o fiscal de contrato será realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.

**6.13.3.** A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos fiscais do contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma;

**6.13.4.** Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pelo TCE/AM, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, ao qual a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados;

## **7. DA REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES**

**7.1.** Todos os fornecedores credenciados para prestação dos serviços deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas na manutenção dos veículos do TCE/AM;

**7.2.** 2 . A disponibilidade dos fornecedores credenciados deverá ser comprovada quando da celebração do contrato;

**7.3.** Visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede no mínimo 3 (três) fornecedores que:

- 7.3.1. Praticuem preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época no Estado do Amazonas;
- 7.3.2. Disponibilizem através do sistema, orçamento com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado para a aprovação do TCE/AM;
- 7.3.3. Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidores desta Corte de Contas especialmente designados;
- 7.3.4. Somente executem os serviços, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”;
- 7.3.5. Disponham de área física adequada e segura à prestação dos serviços;
- 7.3.6. Disponham de pessoal qualificado atuando com emprego de técnica e ferramenta adequadas;
- 7.3.7. Disponibilizem boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, datados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- 7.3.8. Possuam equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- 7.3.9. Disponham de ferramentaria atualizada para atendimento da frota de veículos do TCE/AM;
- 7.3.10. Executem os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fielmente dentro das melhores normas, técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo TCE/AM, bem como executem tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo TCE/AM, de acordo com sua especialidade, nas instalações da credenciada, independentemente ou não da marca do veículo;
- 7.3.11. Forneçam peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 7.3.11.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, constantes de seu catálogo ou;
- 7.3.11.2. Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigida, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;
- 7.3.11.3. Somente utilizar peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, reciclados ou remanufaturados (peças e óleos lubrificantes);
- 7.3.11.4. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do TCE/AM;
- 7.3.11.5. Atendam com prioridade a execução do serviço solicitado pelo TCE/AM;
- 7.3.11.6. Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/AM;
- 7.3.11.7. Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização do TCE/AM;
- 7.3.11.8. Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;
- 7.3.11.9. Providenciem a devolução das respectivas peças e componentes substituídos;
- 7.3.11.10. Permitam ao TCE/AM a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados.

7.4. Caso o CONTRATANTE venha a adquirir veículo novo para a sua frota e objetivando suprir todas as revisões necessárias para a manutenção de garantia de fábrica, a Contratada deverá credenciar algum estabelecimento e/ou oficina habilitada pela fabricante da marca do veículo adquirido.

7.5. Sempre que houver nova aquisição de veículos, o CONTRATANTE notificará a contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas.

## **8. DO MÓDULO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**8.1** Trata-se de um aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização, identificação e aviso da necessidade de manutenção preventiva, corretiva e o gerenciamento de todos os serviços a serem executados na frota de veículos;

**8.2.** A autogestão da manutenção preventiva será exercida, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- a) Troca de óleo do motor;
- b) Troca dos elementos filtrantes;
- c) Alinhamento de direção;
- d) Balanceamento de rodas;
- e) Elementos do Sistema de Freio;

**8.3.** Deverá ser disponibilizado, no mínimo, relatório dos veículos por manutenção preventiva para o mês atual;

### **8.4. Módulo Integrado de Gerenciamento Eficiente**

**8.4.1.** O módulo deverá permitir que após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas que seja disponibilizado, cumulativamente ou não, no mínimo, os seguintes relatórios:

**8.4.2.** Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo;

**8.4.3.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

**8.4.3.1.** Data;

**8.4.3.2.** Hora;

**8.4.3.3.** Identificação do estabelecimento;

**8.4.3.4.** Identificação do condutor;

**8.4.3.5.** Identificação do veículo (placa);

**8.4.3.6.** Valor total da operação em R\$ (reais);

**8.4.3.7.** Natureza do serviço utilizado;

**8.4.3.8.** Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pelo TCE/AM;

**8.4.3.9.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

**8.4.3.10.** Histórico de manutenção dos veículos;

**8.4.3.11.** Despesas realizadas no período (Relatório Analítico de Despesas) contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

**8.4.3.11.1.** Despesas de Manutenção: identificação da oficina (nome e endereço), identificação do veículo ( marca, tipo, prefixo e placa), hodômetro do veículo no momento da manutenção dos serviços executados, peças substituídas, data e hora da transação, valor da operação e identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

**8.4.3.11.2.** Despesas de Higienização: identificação do estabelecimento (nome e endereço), identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa), hodômetro do veículo no momento da higienização, tipo de serviço executado, data e hora da transação, valor da operação e identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

**8.4.3.11.3.** Tempo de imobilização por veículo para execução dos serviços;

**8.4.3.11.4.** Custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;

**8.4.3.11.5.** Custos por Km e indicadores por veículo;

**8.4.3.11.6.** Tempo de garantia de peças e serviços;

**8.4.3.12.** O módulo integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (on-line):

**8.4.3.12.1.** Cotação dos produtos e serviços fornecidos;

**8.4.3.12.2.** Orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra) e as peças, bem como o prazo para a execução do serviço;

**8.4.3.12.3.** Comparação de orçamentos para análise: mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados;

**8.4.3.12.4.** Relação dos fornecedores credenciados;

**8.4.3.12.5.** Pesquisa de garantia de peças substituídas e de serviços realizados;

**8.4.3.12.6.** Relatório de inconsistência - tentativa de operação não autorizada;

**8.4.3.12.7.** Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

**8.4.3.12.8.** Relatório de condutores por veículo;

**8.4.3.12.9.** Relatórios de autorizações efetuadas pelo gestor;

**8.4.3.12.10.** Comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

## **9. DIREITO RESERVADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**9.1.** Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;

**9.2.** Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;

**9.3.** Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pelo TCE/AM, o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pelo TCE/AM, sendo que este remanejamento deverá ser feito pela Contratada, sem nenhum ônus para o TCE/AM.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1.** Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e materiais, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**10.2.** Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos veículos pelo TCE/AM, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que será de ao menos 01 (um) ano;

**10.3.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato;

**10.4.** Sempre que solicitado pelo TCE/AM, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante da peça.

**10.5. Durante a garantia, os estabelecimentos estão obrigados a:**

**10.5.1.** Substituir o material defeituoso, sem ônus para o TCE/AM;

**10.5.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte - no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o TCE/AM, na forma da lei.

## **11. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

11.1. 1 . Atualmente, o CONTRATANTE possui 32 veículos relacionados na planilha abaixo, podendo esta quantidade aumentar ou diminuir no decorrer do contrato, bem como, haver alteração nos tipos de veículos (Quadro II).

ORD	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	TIPO DE COMBUTÍVEL
1.	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	OAL 8589	2012	GASOLINA
2.	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	OAL 8619	2012	GASOLINA
3.	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	OAN 7422	2013	GASOLINA
4.	MASTER	RENAULT/MASTER MINIBUS (MSP)	PHC 3271	2014	DIESEL S/10
5.	MASTER	RENAULT/MASTER MINIBUS (MSP)	PHC 3281	2014	DIESEL S/10
6.	AMAROK	I/VW AMAROK CD 4X4 S	PHF 1008	2015	DIESEL S/10
7.	AMAROK	I/VW AMAROK V6 HIGH AC4	QZL 7G07	2020	DIESEL S/10
8.	HILUX	I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	PHR 9309	2018	DIESEL S/10
9.	HILUX	I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	QZP 8F38	2019	DIESEL S/10
10.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2498	2017	GASOLINA
11.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2478	2017	GASOLINA
12.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2458	2017	GASOLINA
13.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2468	2017	GASOLINA
14.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2508	2017	GASOLINA
15.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2518	2017	GASOLINA
16.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2488	2017	GASOLINA
17.	COROLLA	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	QZK 3G44	2022	GASOLINA
18.	VOYAGE	VW/ VOYAGE 1.6L MB5	PHT 6I58	2018	GASOLINA
19.	VOYAGE	VW/ VOYAGE 1.6L MB5	PHT 5C68	2018	GASOLINA
20.	PAJERO	I/MMC PAJERO SPORT HPE	QZO 2J77	2020	DIESEL S/10
21.	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR2	QZQ 9D27	2020	GASOLINA
22.	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR2	QZR 3C77	2020	GASOLINA
23.	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR2	QZO 5E07	2020	GASOLINA
24.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 8H06	21/22	GASOLINA

ORD	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	TIPO DE COMBUTÍVEL
25.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J16	21/22	GASOLINA
26.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J26	21/22	GASOLINA
27.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J36	21/22	GASOLINA
28.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J46	21/22	GASOLINA
29.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER XE X4	QZJ 1H56	2021	DIESEL S/10
30.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER XE X4	QZJ 1H66	2021	DIESEL S/10
31.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER XE X4	QZJ 1H76	2021	DIESEL S/10
32.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER LE X4	QZC 9B25	21/22	DIESEL S/10

## 12. DO GERENCIAMENTO DAS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

12.1. O gerenciamento das locações de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos serão medidas conforme o valor unitário, multiplicado pela quantidade de diárias ou meia diárias realizadas durante o período de utilização, os quais serão apurados através da apresentação e aprovação dos boletins gerados pelo sistema de gerenciamento de frotas da CONTRATADA, contendo:

12.1.1 Identificação do estabelecimento/locadora credenciada, relação dos veículos locados com categoria, tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, local e período de locação, horário de retirada e devolução, hodômetro e quilometragem na retirada e devolução, identificação do condutor, valor total da operação em R\$ (reais);

12.2. Na mobilização eventual em uma diária, os veículos, máquinas e equipamentos ficarão à disposição 24 horas/dia e na meia diária os veículos, máquinas e equipamentos ficarão à disposição 12 horas/dia, todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive feriados;

12.3. Os veículos, máquinas e equipamentos serão utilizados conforme demanda deste TCE/AM, sendo a Contratada responsável pela contratação de veículos que incluam despesas de manutenção, licenciamento, seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros, com indenização no caso de prejuízo material, morte e outrem causado pelo veículo contratado, bem como outras despesas que incidam direta e indiretamente sobre os mesmos;

12.4. Os serviços serão utilizados pelos servidores, especialmente, os Conselheiros, Auditores e Procuradores, bem como, esporadicamente, pelos servidores dos diversos setores desta Corte de Contas quando estiverem em viagens, eventos, palestras, cursos, solenidade, podendo ser desempenhados no âmbito do território nacional e internacional;

12.5. Os locais, datas e horários de início e fim da locação bem como a categoria dos veículos serão acordados com a fiscalização do TCE/AM e serão solicitados à Contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

12.6 A CONTRATADA deverá apresentar comparação de orçamentos com no mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados para análise e prévia aprovação da Fiscalização do TCE/AM;

12.7. O recebimento dos veículos deverá ser precedido de vistoria, após a qual será elaborado laudo, pela empresa CONTRATADA, retratando as condições dos veículos recebidos;

12.8 Por ocasião da recepção do veículo será aferido o volume de combustível no mostrador do tanque, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;

12.9. Deverão ser informados imediatamente à Fiscalização do TCE/AM todos os imprevistos e não conformidades associados ao objeto deste CONTRATO.

12.10. Ocorrendo qualquer incidente ou acidente, a CONTRATADA deverá informar de imediato à fiscalização do TCE/AM, mesmo que em situações de pequenas proporções. Havendo necessidade de investigação, a CONTRATADA será convocada a participar do processo acerca do mesmo.

12.11. As multas aplicadas aos veículos são de responsabilidade e gestão do TCE/AM, exceto as relacionadas a documentação, conservação do veículo ou outras que não estejam vinculadas às ações do condutor do veículo.

12.12. A CONTRATADA deverá encaminhar as notificações de multa em até 30 dias antes de seu vencimento, para a identificação do condutor, preenchimento e entrega ao órgão responsável ou apresentação de recurso para todas as multas decorrentes de veículos sem motoristas.

12.13. As multas decorrentes de notificações em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, não serão ressarcidas.

### 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. .A tabela abaixo traz o consumo médio do TCE/AM no período de agosto/2021 a outubro/2022. Este será o valor utilizado para a estimativa de custo da contratação (Quadro I):

QUADRO I				
ITEM	Descrição	Unidade	Critério de Julgamento	Valor Base Anual
1	Serviços de manutenção (mão de obra) e de guincho	Unidade	Valor Estimado	R\$ 301.851,02
	Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos	Unidade	Valor Estimado	R\$ 170.980,90
	<b>SUBTOTAL TOTAL</b>			<b>R\$ 472.831,92</b>
	Serviço de gerenciamento de frota	Unidade	Maior taxa (2,5%)	R\$ 11.820,80
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 484.652,72</b>
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos deverá abranger todo território nacional e internacional por meio de redes de locadoras credenciadas e prestadores individuais pela contratada.	Unidade	Valor Estimado	R\$ 158.950,06

Serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados; máquinas e equipamentos.	Unidade	Menor taxa (2,5%)	R\$ 3.973,75
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 162.923,81</b>

13.2. O valor estimado não obriga o TCE/AM à contratação do valor integral da estimativa, tendo em vista que o custo efetivo do contrato depende, em grande parte, de fatores supervenientes associados a demanda de veículos e a ocorrência de manutenções corretivas, cuja aleatoriedade das ocorrências impedem uma previsão antecipada.

#### 14. DA PROPOSTA DE PREÇOS, VALOR MÁXIMO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. As propostas deverão ser apresentadas segundo o modelo constante do Anexo II do Edital;

14.2. O critério de julgamento é baseado na menor taxa de administração para os **itens 1 e 2**, ou maior desconto da Taxa de Administração caso seja negativa;

14.3. Os serviços de manutenção (mão de obra) e de guincho; fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos e de administração (item 1) e gerenciamento informatizado para a locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos (item 2) **NÃO** serão objetos de disputa, uma vez que o valor é estimado para suprir a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, viabilizando a condição plena da frota de veículos do TCE/AM

14.4. A taxa percentual informada no **item 1** se refere à taxa de administração cobrada pelo serviço de gerenciamento da frota aplicada sobre o subtotal (serviços de manutenção (mão de obra) e de guincho; fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos e de administração), que poderá ser positiva, zero ou negativa, mas não poderá ser superior a 2,5%.

14.5. A taxa percentual informada no **item 2** se refere à taxa de administração cobrada pelo serviço de gerenciamento de aluguel aplicada sobre o valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, que poderá ser positiva, zero ou negativa, mas não poderá ser superior a 2,5%.

14.6. No caso de Taxa Negativa será considerado como desconto padrão, pela execução dos serviços;

14.7. Será licitada apenas a Taxa de Administração dos itens 1 e 2, sendo vencedora do certame a licitante que oferecer a menor taxa ou maior desconto da Taxa de Administração caso seja negativa;

14.8. O critério de julgamento é baseado na menor taxa de administração para os **itens 1 e 2**, ou maior desconto da Taxa de Administração caso seja negativa;

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Corte de Contas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem:

15.1.1. Para Serviços: Programa de Trabalho : 01.122.0056.2466: Natureza de Despesa 33.90.39.19.; Fonte de Recursos 0100;

**15.1.2. Para Peças/material:** Programa de Trabalho : 01.122.0056.2466: Natureza de Despesa 33.90.30.39.; Fonte de Recursos 0100.

## **16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**16.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

**16.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado mensalmente, em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia, contado do recebimento da Fatura/Recibo da Contratada, assim como das notas de serviços e peças emitidas pelas credenciadas, relativo aos serviços prestados e do relatório analítico, depois de verificados e aceitos pelo TCE/AM;

**17.2.** Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, caso comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso;

**17.3.** A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

**17.4.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal;

**17.5.** Caso a Fatura e/ou relatórios de serviços/peças apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização;

**17.6.** Após a prestação dos serviços/fornecimento de peças especificados neste Termo de Referência, a Contratada deverá solicitar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, em nome do TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48;

**17.7.** É condição para pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, bem como do Requerimento para pagamento, Recibo e Relatório dos serviços prestados e peças fornecidas.

**17.8.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data do vencimento, após a emissão tempestiva da Ordem Bancária;

**17.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

**17.10.** Caberá à CONTRATADA no que tange à locação de veículos, máquinas e equipamentos efetuar o pagamento das despesas antecipadamente à locadora credenciada com posterior

ressarcimento feito pelo TCE/AM por meio de Boleto/Nota Fiscal, mediante apresentação de relatório analítico de despesas.

## **18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** 1 Os requisitos da contratação para o serviço de gerenciamento da frota abrangem o seguinte:

**18.1.1** Disponibilidade de uma rede de oficinas automotivas credenciadas que atendam em todas as localidades do Estado do Amazonas, de maneira a assegurar o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado do Amazonas;

**18.1.2.** Todas as empresas credenciadas na rede da Contratada deverão estar aptas e habilitadas a atender os veículos do TCE/AM;

**18.2.** Os requisitos da contratação para o serviço de locação de veículos leves, médios e pesados; máquinas e equipamentos, abrangem o seguinte:

**18.2.1.** A empresa CONTRATADA deverá possuir um sistema que disponibilizará uma gama de locadoras credenciadas no âmbito do território nacional e internacional, realizando o controle de orçamentação, contratação, bem como de controle de utilização dos veículos para a finalidade desta Corte de Contas.

**18.2.2.** A Contratada deverá pesquisar e orçar no mínimo três locadoras credenciadas, dentre os tipos de veículos requisitados conforme a necessidade do TCE/AM, possibilitando contratar de maneira rápida e eficiente a melhor forma que atenda aos interesses desta Corte de modo concomitante às suas necessidades, com valores e qualidade de mercado vantajoso.

**18.2.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso irrestrito via internet do seu sistema para a Fiscalização do TCE/AM, para consulta dos dados gerados, com a disponibilização de login de usuário e senha para consulta, englobando todos os veículos locados no período correspondente.

## **19. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Gerenciamento de Frota**

**19.1.** Define-se como serviço informatizado de gerenciamento em tempo real para frota de veículos, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes a frota do TCE/AM, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle:

**19.1.1** Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota;

**19.1.2.** Aplicativo de tecnologia da informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados e dos veículos;

**19.2.** O Serviço informatizado deve oferecer as seguintes funcionalidades:

**19.2.1.** Cadastramento do administrador do sistema: o TCE/AM designará servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

**19.2.2.** Cadastramento de usuários: servidores que terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta;

**19.2.3.** Controle de segurança: para que os usuários só tenham acesso ao sistema por meio de identificação e senha pessoal e intransferível;

**19.2.4.** Cadastramento dos veículos: no mínimo, o cadastro deve constar das seguintes informações (se for o caso): tipo, placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, centro de

custo (se houver), tipo de combustível, capacidade do tanque (litros), quilômetros rodados (marcação do hodômetro) e dados da vida mecânica do veículo;

**19.2.5.** Cadastramento dos condutores com no mínimo as seguintes informações: nome, matrícula funcional, centro de custo (se houver), senha de permissão de uso (pessoal e intransferível);

**19.2.6.** Parametrização com no mínimo o seguinte quesito que deverá estar disponível para controle e gerenciamento das despesas: controle para que o valor estimado anual estabelecido no contrato para prestação dos serviços não seja ultrapassado, salvo oriundos de acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente estabelecido, a ser formalizado através de Termo Aditivo, conforme previsto no item 27 deste Termo de Referência, que caso ocorram, deverão ser validadas no sistema pelo Administrador, em tempo real;

**19.2.7.** Cadastro sistêmico que possibilite o controle de cada veículo da frota, com as seguintes informações: identificação do TCE/AM e identificação do veículo (placa, marca e modelo); Permitir que se encaminhe a cotação de no mínimo 03 oficinas credenciadas pelo sistema para comparação e análise de preços; O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do gestor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas; É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo credenciado para receber o produto ou serviço; O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos veículos cadastrados em sistema; No caso de alienação ou perda dos veículos ou máquinas o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato dos veículos, equipamentos e máquinas cadastrados em sistema; As autorizações fornecidas pelo Administrador do sistema servirão exclusivamente para as despesas de produto e serviços automotivos nos fornecedores credenciados;

**19.3.** Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de permitir efetuar o lançamento dos orçamentos dos veículos. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações: identificação do fornecedor, nome, CNPJ, endereço, identificação do veículo (placa), identificação do condutor que fez o check-in, assim como do autorizador do serviço (nome e matrícula), marcação do hodômetro do veículo no momento da transação, tipo de combustível, produtos ou serviços comprados, quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados, valor unitário e total da transação e data/hora da transação;

**19.4.** A empresa vencedora deverá capacitar e treinar os servidores indicados pelo TCE/AM, sem custo, quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, emissão de relatórios, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema.

**19.5.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

**19.5.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m):

**19.5.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**19.5.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

**19.5.1.3** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção veicular e gerenciamento de locação de veículos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**.

**19.5.2.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**19.5.3.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos,

registros oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

## **20. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Gerenciamento de Locação**

**20.1.** O gerenciamento de locação de veículos, máquinas e equipamentos será via intermediação em rede de prestadores credenciados, abrangendo veículos novos e usados, maquinários em geral e equipamentos que possam ser utilizados por meio de locação.

**20.2.** O gerenciamento das locações deverá ser informatizado, a fim de que haja o controle dos veículos locados com Identificação do estabelecimento/locadora contratada, relação dos veículos locados com categoria, tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, local e período de locação, horário de retirada e devolução, hodômetro e quilometragem na retirada e devolução, identificação do condutor, valor total da operação em R\$ (reais);

**20.3.** Os veículos, máquinas e equipamentos serão utilizados conforme demanda deste TCE/AM, sendo a Contratada responsável pela contratação de veículos que incluam despesas de manutenção, licenciamento, seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros, com indenização no caso de prejuízo material, morte e outrem causado pelo veículo contratado, bem como outras despesas que incidam direta e indiretamente sobre os mesmos;

**20.4.** Os locais, datas e horários de início e fim da locação bem como a categoria dos veículos serão acordados com a fiscalização do TCE/AM e serão solicitados à Contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

**20.5.** A CONTRATADA deverá apresentar comparação de orçamentos com no mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados para análise e prévia aprovação da Fiscalização do TCE/AM;

**20.6.** O gerenciamento proporcionará mais agilidade e eficiência da gestão, possibilitando substituir veículo da frota desta Corte que venha necessitar de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial; atender as demandas operacionais e administrativas dos Conselheiros, Auditores e Procuradores, bem como, dos servidores dos diversos setores desta Corte de Contas em viagens, eventos, palestras, cursos, solenidades no território nacional e internacional, visando garantir a prestação de diversos serviços desempenhados por este Tribunal, bem como, possibilitar de maneira rápida e eficiente a melhor forma de contratação que atenda aos interesses desta Corte de Contas.

**20.7.** O contrato com a locadora credenciada se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**20.8.** A utilização será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado em até 25% nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sendo pagos à contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

**20.9.** Os veículos deverão possuir as características, conforme requisição do TCE/AM.

**20.10. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:**

**20.10.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m):

**20.10.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**20.10.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem

como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

**20.10.1.3** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção veicular e gerenciamento de locação de veículos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**.

**20.10.2.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**20.10.3.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Gerenciamento de frotas)**

**21.1.** Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de manutenção, cumprindo fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessários, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;

**21.2.** Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência;

**21.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, inclusive com o transporte de veículos;

**21.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do TCE/AM, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao TCE/AM;

**21.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte - no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o TCE/AM, na forma da lei;

**21.6.** Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento, pelo TCE/AM, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço executado sem prévia aprovação, sem ônus para o TCE/AM;

**21.7.** 7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do TCE/AM, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

**21.8.** Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com o TCE/AM, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;

**21.9.** Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o TCE/AM, bem como arcar com todas as despesas com a implantação, manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

**21.10.** Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no TCE/AM;

**21.11.** Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;

**21.12.** Oferecer, sem ônus para o TCE/AM, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

**21.12.1.** Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de

Relatórios;

**21.12.2.** Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

**21.12.3.** Aplicação prática do Sistema;

**21.13.** Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa do TCE/AM;

**21.14.** Emitir as faturas/recibos para pagamento acompanhadas dos respectivos relatórios e das Notas Fiscais de peças e serviços emitidas pelas oficinas credenciadas no sistema;

**21.15.** Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;

**21.16.** Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas;

**21.17.** Emitir todas as Notas Fiscais na forma de Nota Fiscal Eletrônica referente ao pagamento da taxa de administração, quando for o caso;

**21.18.** Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente ao TCE/AM ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do TCE/AM em seu acompanhamento;

**21.19.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que o TCE/AM não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

**21.20.** Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer ao TCE/AM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim, como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;

**21.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/AM, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias;

**21.22.** Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 08:00 às 17:00, sendo possível o atendimento eletrônico;

**21.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**21.24.** Comunicar ao TCE/AM, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;

**21.25.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao TCE/AM ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços;

**21.26.** Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;

**21.27.** Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da CONTRATADA;

**21.28.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**21.29.** Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do TCE/AM;

**21.30.** Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o

tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do TCE/AM;

**21.31.** Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo TCE/AM;

**21.32.** Disponibilizar ao TCE/AM, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;

**21.33.** Adotar como fornecedores e rede credenciadas, preferencialmente, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota;

**21.34.** Credenciar, sempre que possível, oficinas nas imediações do TCE/AM;

**21.35.** Oferecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que será de ao menos 01 (um) ano;

**21.36.** Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como do TCE/AM, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 (doze) meses da vigência do contrato ou seu encerramento;

**21.37.** Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que possibilite que o gestor/fiscal efetue consulta online, tanto da tabela de preços dos fabricantes de peças, quando da tabela de preços padrão de mão de obra das fabricantes de veículos;

**21.38.** Os serviços de manutenção em geral também deverão ser disponibilizados para os veículos, que ainda serão adquiridos pelo TCE/AM, bem como os doados, ademais dos que estejam à sua disposição, inclusive os veículos que estejam em atividades e ações em parceria com outros órgãos, incluindo também os locados pelo TCE/AM;

**21.39.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação das oficinas credenciadas para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;

**21.40.** Somente utilizar peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo, não havendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Gerenciamento de LOCAÇÃO de veículos, máquinas e equipamentos)**

**22.1.** Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de gerenciamento informatizado de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos em todo território nacional e internacional via internet/aplicativo, por meio de rede de locadoras credenciadas pela contratada, cumprindo fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência.

**22.2.** Responsabilizar-se perante à Contratante e Terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrente de sua demora, erros ou omissão decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a condução e prestação dos serviços, objeto deste Instrumento.

**22.3.** Caberá à CONTRATADA no que tange à locação de veículos, máquinas e equipamentos efetuar o pagamento das despesas antecipadamente à locadora credenciada com posterior ressarcimento feito pelo TCE/AM por meio de Boleto/Nota Fiscal, mediante apresentação de relatório analítico de despesas.

**22.4.** Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência;

**22.5.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;

**22.6.** Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento, pelo TCE/AM, ficando

sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço executado sem prévia aprovação, sem ônus para o TCE/AM;

**22.7.** 7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do TCE/AM, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

**22.8.** Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com o TCE/AM, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;

**22.9.** Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento informatizado de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, sem ônus para o TCE/AM, bem como arcar com todas as despesas com a implantação, manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

**22.10.** Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento informatizado de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no TCE/AM;

**22.11.** Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;

**22.12.** Oferecer, sem ônus para o TCE/AM, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

**22.12.1.** Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

**22.12.2.** Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

**22.12.3.** Aplicação prática do Sistema;

**22.13.** Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa do TCE/AM;

**22.14.** Emitir as faturas/recibos para pagamento acompanhadas dos respectivos relatórios e das Notas Fiscais de peças e serviços emitidas pelas oficinas credenciadas no sistema;

**22.15.** Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;

**22.16.** Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas;

**22.17.** Emitir todas as Notas Fiscais na forma de Nota Fiscal Eletrônica referente ao pagamento da taxa de administração, quando for o caso;

**22.18.** Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente ao TCE/AM ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do TCE/AM em seu acompanhamento;

**22.19.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que o TCE/AM não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

**22.20.** Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer ao TCE/AM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim, como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;

**22.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/AM, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias;

- 22.22.** Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 08:00 às 17:00, sendo possível o atendimento eletrônico;
- 22.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- 22.24.** Comunicar ao TCE/AM, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;
- 22.25.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao TCE/AM ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços;
- 22.26.** Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 22.27.** Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da CONTRATADA;
- 22.28.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- 22.29.** Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do TCE/AM;
- 22.30.** Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do TCE/AM;
- 22.31.** Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo TCE/AM;
- 22.32.** Disponibilizar ao TCE/AM, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;
- 22.33.** Adotar como fornecedores e rede credenciadas, preferencialmente, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota;
- 22.34.** Credenciar, sempre que possível, oficinas nas imediações do TCE/AM;
- 22.35.** Oferecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que será de ao menos 01 (um) ano;
- 22.36.** Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como do TCE/AM, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 (doze) meses da vigência do contrato ou seu encerramento;
- 22.37.** . Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que possibilite que o gestor/fiscal efetue consulta online, tanto da tabela de preços dos fabricantes de peças, quando da tabela de preços padrão de mão de obra das fabricantes de veículos;
- 22.38.** Os serviços de manutenção em geral também deverão ser disponibilizados para os veículos, que ainda serão adquiridos pelo TCE/AM, bem como os doados, ademais dos que estejam à sua disposição, inclusive os veículos que estejam em atividades e ações em parceria com outros órgãos, incluindo também os locados pelo TCE/AM;
- 22.39.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação das oficinas credenciadas para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;
- 22.40.** . Somente utilizar peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo, não havendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;

22.41. A rede de locadoras credenciadas pela CONTRATADA deverá disponibilizar de veículos com: Apólice de seguro total (incêndio e colisão), inclusive contra terceiros (cobertura física e material);

22.42. A rede de locadoras credenciadas pela CONTRATADA deverá assumir danos físicos e materiais causados ao TCE/AM ou a terceiros, advindos de: Imperícia; Negligência; Imprudência e Desrespeito às normas de segurança.

22.43. A rede de locadoras credenciadas pela CONTRATADA deverá dotar as seguintes providências:

22.43.1. Socorro das vítimas em caso de acidente de trânsito (isolamento, pisca alerta, etc), bem como comunicar aos órgãos competentes (corpo de bombeiros, polícia militar e civil e agentes de trânsito).

### **23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2. Indicar servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

23.3. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota;

23.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos comprovantes de transações de despesas de cada despesa efetuada;

23.5. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e locação de veículos, máquinas e equipamentos;

23.6. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;

23.7. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da Contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para a garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos;

23.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimento, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, registrando os resultados alcançados em relação ao contratado, verificando os prazos de execução e qualidade demandada, a quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados, a adequação dos serviços prestados, o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos que possam estar em desacordo com o Edital e seus anexos.

23.9. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças e materiais (se possuem as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos veículos (ABNT NBR 15296)), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

23.10. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

23.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

23.12. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante documento próprio, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se

destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;

**23.13.** Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da Contratada;

**23.14.** Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências;

**23.15.** Reter os tributos federais, estaduais e municipais relativos ao pagamento de Notas fiscais/faturas de peças e serviços, quando houver;

**23.16.** Caberá ao TCE/AM formalizar a atualização da relação dos veículos que irão realizar as manutenções por intermédio da contratação durante a vigência do contrato, por simples APOSTILAMENTO, principalmente quando se tratar de inclusão de novos bens, quando necessário (respeitando a garantia dos fabricantes), ou a exclusão dos atuais já relacionados.

**23.17.** Solicitar e analisar os orçamentos de serviços, peças e materiais apresentados pela CONTRATADA, antes da execução, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências.

**23.18.** Testar os veículos reparados na presença dos representantes da CONTRATADA;

**23.19.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**23.20** Informar os locais, datas e horários de início e fim da locação bem como a categoria dos veículos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

## **24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** . A fiscalização será exercida no interesse do TCE/AM, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade desta Corte de Contas ou de seus servidores.

**24.2.** Os serviços, ora contratados, serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscal designado pelo TCE/AM, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**24.3.** A Fiscalização poderá intervir na programação dos serviços para melhor adequá-las às necessidades do TCE/AM;

**24.4.** A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas, solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

**24.5.** Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

**24.6.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados à Secretaria-Geral de Administração - SEGER para o pagamento devido;

**24.7.** Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou por e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

**24.8.** A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**24.9.** A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços;

**24.10.** A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução

do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

## **25. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

**25.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

**25.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**25.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**25.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**25.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**25.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**25.1.6.** Não manter a proposta;

**25.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**25.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**25.2.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo TCE/AM;

**25.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**25.2.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**25.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

**25.2.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**25.2.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Corte de Contas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**25.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**25.2.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**25.2.10.** A sanção estabelecida no subitem 25.2.8 deste Termo de Referência é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, da Secretaria Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**25.2.11.** As sanções previstas nos subitens 25.2.7 e 25.2.8 deste Termo de Referência poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

**25.2.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.2.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

25.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

25.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TCE/AM, observado o princípio da proporcionalidade.

25.5. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- DOE - TCE/AM.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

## **28. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

28.2 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

29.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

29.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual

## **30. DECLARAÇÃO**

---

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

**VALTERNEY TELES DOS SANTOS**

Chefe da DICAJ

## **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

**HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**  
Secretário-Geral de Administração

---



Documento assinado eletronicamente por **Valterney Teles dos Santos, Chefe da Divisão de Contratos e Outros Ajustes**, em 29/11/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, Secretário-Geral de Administração**, em 29/11/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0335275** e o código CRC **559D1F1D**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e vinte e dois (XX/XX/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG 607325 - SESEG/AM, CPF 181.608.912-53, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida na avenida XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXX, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal (procuração em anexo), Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, RG XXXXXX CPF XXXXXXXX.XX, pactuam o presente Contrato nº XX/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2022, publicada no DOE/TCE/AM de XX/XX/2022 (edição XXX, pág. XX), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 013031/2022-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção de frota com fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e gerenciamento informatizado para locação de veículos leves, médio e pesados, via internet/aplicativo, através de rede de locadoras credenciadas.

1.1.1 O serviço de gerenciamento de frota deverá abranger a manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem, (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), pelo menor preço de taxa de administração, visando atender os 32 (trinta e dois) veículos que compõem a frota deste TCE/AM, conforme abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>ORD</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>TIPO DE COMBUTÍVEL</b>
1.	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	OAL 8589	2012	GASOLINA
2.	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	OAL 8619	2012	GASOLINA
3.	FLUENCE	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	OAN 7422	2013	GASOLINA
4.	MASTER	RENAULT/MASTER MINIBUS (MSP)	PHC 3271	2014	DIESEL S/10
5.	MASTER	RENAULT/MASTER MINIBUS (MSP)	PHC 3281	2014	DIESEL S/10
6.	AMAROK	I/VW AMAROK CD 4X4 S	PHF 1008	2015	DIESEL S/10
7.	AMAROK	I/VW AMAROK V6 HIGH AC4	QZL 7G07	2020	DIESEL S/10
8.	HILUX	I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	PHR 9309	2018	DIESEL S/10
9.	HILUX	I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	QZP 8F38	2019	DIESEL S/10
10.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2498	2017	GASOLINA
11.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2478	2017	GASOLINA
12.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2458	2017	GASOLINA
13.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2468	2017	GASOLINA
14.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2508	2017	GASOLINA
15.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2518	2017	GASOLINA
16.	COROLLA	TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX	PHD 2488	2017	GASOLINA
17.	COROLLA	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	QZK 3G44	2022	GASOLINA
18.	VOYAGE	VW/ VOYAGE 1.6L MB5	PHT 6I58	2018	GASOLINA
19.	VOYAGE	VW/ VOYAGE 1.6L MB5	PHT 5C68	2018	GASOLINA
20.	PAJERO	I/MMC PAJERO SPORT HPE	QZO 2J77	2020	DIESEL S/10
21.	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR2	QZQ 9D27	2020	GASOLINA
22.	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR2	QZR 3C77	2020	GASOLINA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORD	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	TIPO DE COMBUTÍVEL
23.	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR2	QZO 5E07	2020	GASOLINA
24.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 8H06	21/22	GASOLINA
25.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J16	21/22	GASOLINA
26.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J26	21/22	GASOLINA
27.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J36	21/22	GASOLINA
28.	VERSA	I/NISSAN VERSA ADVNC CVT	QZT 6J46	21/22	GASOLINA
29.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER XE X4	QZJ 1H56	2021	DIESEL S/10
30.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER XE X4	QZJ 1H66	2021	DIESEL S/10
31.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER XE X4	QZJ 1H76	2021	DIESEL S/10
32.	FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER LE X4	QZC 9B25	21/22	DIESEL S/10

1.1.2 O serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos deverá abranger todo território nacional e internacional, por meio de rede de locadoras credenciadas pela contratada, de acordo com a demanda do TCE/AM.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados no Quadro I do Termo de Referência, conforme abaixo:

QUADRO I				
ITEM	Descrição	Unidade	Critério de Julgamento	Valor Base Anual
1	Serviços de manutenção (mão de obra) e de guincho	Unidade	Valor Estimado	R\$
	Fornecimento de peças, acessórios e componentes para veículos	Unidade	Valor Estimado	R\$
	<b>SUBTOTAL TOTAL</b>			<b>R\$</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO I				
ITEM	Descrição	Unidade	Critério de Julgamento	Valor Base Anual
	Serviço de gerenciamento de frota	Unidade	Menor taxa (2,5%)	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos deverá abranger todo território nacional e internacional por meio de redes de locadoras credenciadas e prestadores individuais pela contratada.	Unidade	Valor Estimado	R\$
	Serviço de gerenciamento de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos.	Unidade	Menor taxa (2,5%)	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>

1.4. A taxa de administração será irrevogável durante a vigência do contrato;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente conforme disposto no art. 73, inciso I da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Gerenciamento de Frotas)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1.** Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de manutenção, cumprindo fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessários, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;
- 3.2.** Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência;
- 3.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, inclusive com o transporte de veículos;
- 3.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do TCE/AM, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao TCE/AM;
- 3.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o TCE/AM, na forma da lei;
- 3.6.** Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento, pelo TCE/AM, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço executado sem prévia aprovação, sem ônus para o TCE/AM;
- 3.7.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do TCE/AM, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.8.** Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com o TCE/AM, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;
- 3.9.** Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o TCE/AM, bem como arcar com todas as despesas com a implantação, manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;
- 3.10.** Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no TCE/AM;
- 3.11.** Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;
- 3.12.** Oferecer, sem ônus para o TCE/AM, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, incluindo:
- 3.12.1.** Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 3.12.2.** Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 3.12.3.** Aplicação prática do Sistema;
- 3.13.** Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa do TCE/AM;
- 3.14.** Emitir as faturas/recibos para pagamento acompanhadas dos respectivos relatórios e das Notas Fiscais de peças e serviços emitidas pelas oficinas credenciadas no sistema;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.15.** Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;
- 3.16.** Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas;
- 3.17.** Emitir todas as Notas Fiscais na forma de Nota Fiscal Eletrônica referente ao pagamento da taxa de administração, quando for o caso;
- 3.18.** Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente ao TCE/AM ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do TCE/AM em seu acompanhamento;
- 3.19.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que o TCE/AM não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 3.20.** Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer ao TCE/AM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim, como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;
- 3.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/AM, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 3.22.** Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 08:00 às 17:00, sendo possível o atendimento eletrônico;
- 3.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- 3.24.** Comunicar ao TCE/AM, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;
- 3.25.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao TCE/AM ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços;
- 3.26.** Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 3.27.** Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da CONTRATADA;
- 3.28.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- 3.29.** Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do TCE/AM;
- 3.30.** Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do TCE/AM;
- 3.31.** Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo TCE/AM;
- 3.32.** Disponibilizar ao TCE/AM, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.33.** Adotar como fornecedores e rede credenciadas, preferencialmente, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota;
- 3.34.** Credenciar, sempre que possível, oficinas nas imediações do TCE/AM;
- 3.35.** Oferecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que será de ao menos 01 (um) ano;
- 3.36.** Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como do TCE/AM, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 (doze) meses da vigência do contrato ou seu encerramento;
- 3.37.** Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que possibilite que o gestor/fiscal efetue consulta online, tanto da tabela de preços dos fabricantes de peças, quando da tabela de preços padrão de mão de obra das fabricantes de veículos;
- 3.38.** Os serviços de manutenção em geral também deverão ser disponibilizados para os veículos, que ainda serão adquiridos pelo TCE/AM, bem como os doados, ademais dos que estejam à sua disposição, inclusive os veículos que estejam em atividades e ações em parceria com outros órgãos, incluindo também os locados pelo TCE/AM;
- 3.39.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação das oficinas credenciadas para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;
- 3.40.** Somente utilizar peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo, não havendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Gerenciamento de LOCAÇÃO de veículos, máquinas e equipamentos)**

- 4.1.** Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de gerenciamento informatizado de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos em todo território nacional e internacional via internet/aplicativo, por meio de rede de locadoras credenciadas pela contratada, cumprindo fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência.
- 4.2.** Responsabilizar-se perante à Contratante e Terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrente de sua demora, erros ou omissão decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a condução e prestação dos serviços, objeto deste Instrumento.
- 4.3.** Caberá à CONTRATADA no que tange à locação de veículos, máquinas e equipamentos efetuar o pagamento das despesas antecipadamente à locadora credenciada com posterior ressarcimento feito pelo TCE/AM por meio de Boleto/Nota Fiscal, mediante apresentação de relatório analítico de despesas.
- 4.4.** Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência;
- 4.5.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.6. Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento, pelo TCE/AM, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço executado sem prévia aprovação, sem ônus para o TCE/AM;
- 4.7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do TCE/AM, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 4.8. Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com o TCE/AM, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;
- 4.9. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento informatizado de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, sem ônus para o TCE/AM, bem como arcar com todas as despesas com a implantação, manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;
- 4.10. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento informatizado de locação de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no TCE/AM;
- 4.11. Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;
- 4.12. Oferecer, sem ônus para o TCE/AM, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, incluindo:
- 4.12.1. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 4.12.2. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 4.12.3. Aplicação prática do Sistema;
- 4.13. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa do TCE/AM;
- 4.14. Emitir as faturas/recibos para pagamento acompanhadas dos respectivos relatórios e das Notas Fiscais de peças e serviços emitidas pelas oficinas credenciadas no sistema;
- 4.15. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;
- 4.16. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas;
- 4.17. Emitir todas as Notas Fiscais na forma de Nota Fiscal Eletrônica referente ao pagamento da taxa de administração, quando for o caso;
- 4.18. Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente ao TCE/AM ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do TCE/AM em seu acompanhamento;
- 4.19. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que o TCE/AM não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.20.** Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer ao TCE/AM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim, como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;
- 4.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/AM, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 4.22.** Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 08:00 às 17:00, sendo possível o atendimento eletrônico;
- 4.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- 4.24.** Comunicar ao TCE/AM, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;
- 4.25.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao TCE/AM ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços;
- 4.26.** Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 4.27.** Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da CONTRATADA;
- 4.28.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- 4.29.** Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do TCE/AM;
- 4.30.** Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do TCE/AM;
- 4.31.** Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo TCE/AM;
- 4.32.** Disponibilizar ao TCE/AM, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;
- 4.33.** Adotar como fornecedores e rede credenciadas, preferencialmente, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota;
- 4.34.** Credenciar, sempre que possível, oficinas nas imediações do TCE/AM;
- 4.35.** Oferecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que será de ao menos 01 (um) ano;
- 4.36.** Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como do TCE/AM, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 (doze) meses da vigência do contrato ou seu encerramento;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.37. Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que possibilite que o gestor/fiscal efetue consulta online, tanto da tabela de preços dos fabricantes de peças, quando da tabela de preços padrão de mão de obra das fabricantes de veículos;
- 4.38. Os serviços de manutenção em geral também deverão ser disponibilizados para os veículos, que ainda serão adquiridos pelo TCE/AM, bem como os doados, ademais dos que estejam à sua disposição, inclusive os veículos que estejam em atividades e ações em parceria com outros órgãos, incluindo também os locados pelo TCE/AM;
- 4.39. Apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação das oficinas credenciadas para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;
- 4.40. Somente utilizar peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo, não havendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;
- 4.41. A rede de locadoras credenciadas pela CONTRATADA deverá disponibilizar de veículos com: Apólice de seguro total (incêndio e colisão), inclusive contra terceiros (cobertura física e material);
- 4.42. A rede de locadoras credenciadas pela CONTRATADA deverá assumir danos físicos e materiais causados ao TCE/AM ou a terceiros, advindos de: Imperícia; Negligência; Imprudência e Desrespeito às normas de segurança.
- 4.43. A rede de locadoras credenciadas pela CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- 4.43.1. Socorro das vítimas em caso de acidente de trânsito (isolamento, pisca alerta, etc), bem como comunicar aos órgãos competentes (corpo de bombeiros, polícia militar e civil e agentes de trânsito).

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Indicar servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos comprovantes de transações de despesas de cada despesa efetuada;
- 5.5. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 5.6. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- 5.7. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da Contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para a garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos;
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimento, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, registrando os resultados alcançados em relação ao contratado, verificando os prazos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

execução e qualidade demandada, a quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados, a adequação dos serviços prestados, o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos que possam estar em desacordo com o Edital e seus anexos.

**5.9.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças e materiais (se possuem as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos veículos (ABNT NBR 15296)), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**5.10.** Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.11.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

**5.12.** Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante documento próprio, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;

**5.13.** Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da Contratada;

**5.14.** Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências;

**5.15.** Reter os tributos federais, estaduais e municipais relativos ao pagamento de Notas fiscais/faturas de peças e serviços, quando houver;

**5.16.** Caberá ao TCE/AM formalizar a atualização da relação dos veículos que irão realizar as manutenções por intermédio da contratação durante a vigência do contrato, por simples APOSTILAMENTO, principalmente quando se tratar de inclusão de novos bens, quando necessário (respeitando a garantia dos fabricantes), ou a exclusão dos atuais já relacionados.

**5.17.** Solicitar e analisar os orçamentos de serviços, peças e materiais apresentados pela CONTRATADA, antes da execução, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências.

**5.18.** Testar os veículos reparados na presença dos representantes da CONTRATADA;

**5.19.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**5.20.** No que tange ao gerenciamento de locação de veículos, informar os locais, datas e horários de início e fim da locação bem como a categoria dos veículos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização será exercida no interesse do TCE/AM, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade desta Corte de Contas ou de seus servidores.
- 6.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscal designado pelo TCE/AM, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 6.3. A Fiscalização poderá intervir na programação dos serviços para melhor adequá-las às necessidades do TCE/AM;
- 6.4. A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas, solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.
- 6.5. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;
- 6.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados à Secretaria-Geral de Administração – SEGER para o pagamento devido;
- 6.7. Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou por e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.
- 6.8. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.9. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços;
- 6.10. A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, **a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Caberá ao TCE/AM, o preenchimento, empenho, assinatura, indicação dos fiscais, pagamento e gestão do Contrato, bem como quaisquer questões posteriores à licitação;
- 7.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora;
- 7.4. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.5. Não será aceito sob nenhuma hipótese acréscimo de valor contratado, por problemas técnicos, operacionais ou por impossibilidade temporária na execução dos serviços, uma vez que a Contratada se compromete com todos os termos do Contrato, significando sua plena adesão;

7.6. A possibilidade de prorrogação contratual, conforme legislação seguirá os critérios abaixo:

7.6.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

7.6.2. O TCE/AM ainda tenha interesse na prestação do serviço;

7.6.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o TCE/AM; e

7.6.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.7. A Taxa de Administração é imutável em toda a execução do Contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

7.8. Os dias da prestação dos serviços ocorrerão de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde e, excepcionalmente, aos sábados e domingos.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O TCE/AM pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxx (xxx), perfazendo o valor global de R\$ xxx (xxx), conforme permissivo legal vigente.

## **9. CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem:

9.1.1. **Para Serviços:** Programa de Trabalho : 01.122.0056.2466: Natureza de Despesa 33.90.39.19.; Fonte de Recursos 0100;

9.1.2. **Para Peças/material:** Programa de Trabalho : 01.122.0056.2466: Natureza de Despesa 33.90.30.39.; Fonte de Recursos 0100.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado mensalmente, em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia, contado do recebimento da Fatura/Recibo da Contratada, assim como das Notas de Serviços e peças emitidas pelas credenciadas, relativo aos serviços prestados e do relatório analítico, depois de verificados e aceitos pelo TCE/AM, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, caso comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.3.** A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 10.4.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal;
- 10.5.** Caso a Fatura e/ou relatórios de serviços/peças apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização;
- 10.6.** Após a prestação dos serviços/fornecimento de peças especificados neste Termo de Referência, a Contratada deverá solicitar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, em nome do TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48;
- 10.7.** É condição para pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, bem como do Requerimento para pagamento, Recibo e Relatório dos serviços prestados e peças fornecidas.
- 10.8.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data do vencimento, após a emissão tempestiva da Ordem Bancária;
- 10.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.
- 10.10.** Caberá à CONTRATADA no que tange à locação de veículos, máquinas e equipamentos efetuar o pagamento das despesas antecipadamente à locadora credenciada com posterior ressarcimento feito pelo TCE/AM por meio de Boleto/Nota Fiscal, mediante apresentação de relatório analítico de despesas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 11.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo TCE/AM;
- 11.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- 11.2.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Corte de Contas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.2.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.2.10.** A sanção estabelecida no subitem 22.2.8 deste Termo de Referência é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, da Secretaria Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 11.2.11.** As sanções previstas nos subitens 22.2.7 e 22.2.8 deste Termo de Referência poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:
- 11.2.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TCE/AM, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.** As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- DOE – TCE/AM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DE PRUTOS E SERVIÇOS  
(Gerenciamento de Frota)**

**12.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de serviços continuados de gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem, adesivagem e plotagem personalizada, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e componentes, para atender os veículos oficiais desta Corte de Contas, possibilitando a realização da padronização na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, obtenção de agilidade no conserto da frota, redução de custos, bem como eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do TCE/AM.

**12.2.** Os serviços serão executados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

**12.2.1.** Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de:

**12.2.1.1** Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

**12.2.1.2** Processamento dos dados de quilometragem, custos – separando aqueles relativos aos serviços e aqueles relativos às peças/acessórios -, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, serviços e manutenções, etc. a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem participação humana; e

**12.2.1.3.** Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios, pela Internet/aplicativo.

**12.2.2.** Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

**12.2.2.1.** Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

**12.2.2.2. Manutenção leve nos Postos de Atendimento e/ou rede credenciada, prevendo os seguintes requisitos mínimos:**

- Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- Troca/Reposição do nível do óleo do motor;
- Serviço de conserto e troca de pneus, alinhamento e balanceamento;
- Serviço de lavagem simples e completa em veículos da frota, utilizando-se, preferencialmente, lavagem a seco;
- Serviço de aplicação de cera em veículos da frota;
- Serviço de troca de filtros e óleo lubrificante em veículos da frota;
- Reposição do nível da solução para o sistema de freios;
- Fornecimento de extintor de incêndio veicular;

**12.2.2.3. Manutenção Preventiva e Corretiva:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica para motores a gasolina, flex ou diesel incluindo no mínimo:

- Sistema de embreagem;
- Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- Sistema de alimentação e injeção a diesel;
- Sistema de transmissão;
- Sistema de direção;
- Sistema de suspensão;
- Sistema de freios;
- Sistema de arrefecimento, ventilação;
- Sistema elétrico em geral;
- Sistema de escapamento;
- Serviço de ar-condicionado;
- Serviço de funilaria, tapeçaria, lanternagem e pintura em geral;
- Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- Alinhamento e Balanceamento com:
  - Serviços de alinhamento de direção;
  - Serviços de balanceamento de rodas;
  - Serviços de cambagem, caster, divergência e convergência;
  - Serviços de substituição, conserto, remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;
  - Serviços de desempenho de rodas;
  - Serviços de remoção de veículos (guincho), quando e se necessário, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, em todo o Estado do Amazonas.
- Serviço de chaveiro automotivo.
- Serviço de funilaria e tornearia: serviço de borracharia, vidraçaria incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa, recuperação interna do veículo (capotaria, tapeçaria, painel); serviço de solda e serviços em radiadores; substituição e instalação de peças e acessórios; e demais serviços mecânicos preventivos e corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do TCE/AM;
- Higienização, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota do TCE/AM, utilizando-se, preferencialmente, lavagem à seco;

**12.3** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento do veículo, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando mantê-lo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**12.4.** Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e materiais com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original do veículo (ABNT NBR 15296), obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo.

**12.5** Durante a vigência do Contrato, a prestadora de serviço fica obrigada a prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pelo TCE/AM, nos termos estabelecidos no item 3.2 deste Termo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.6.** O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser de no máximo 8 (oito) horas para pequenos serviços e reparos; 24 (vinte e quatro) horas para serviços e reparos de médio porte e de 48 (quarenta e oito) horas para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação do TCE/AM, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.

**12.7.** Todo o investimento necessário à implantação do sistema para gerenciamento da frota, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo CONTRATANTE.

**12.8.** O CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor dos estabelecimentos credenciados, oriundos da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.9.** As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

**12.10.** A contratada providenciará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nesta solução, na proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

**12.11.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada procederão a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos ou descartá-las quando autorizadas pelo CONTRATANTE.

**12.12.** Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação do CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

**12.13.** A CONTRATADA providenciará, sem ônus para o CONTRATANTE, o treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma;

**12.13.1.** O treinamento poderá ser presencial, online, através de videoconferência ou mediante manuais em mídia removível;

**12.13.1.1.** Sendo presencial, será realizado nas instalações do TCE/AM;

**12.13.2.** O treinamento para o fiscal de contrato será realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.13.3.** A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos fiscais do contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma;

**12.13.4.** Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pelo TCE/AM, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, ao qual a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
(Gerenciamento de Frota)**

**13.1.** Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e materiais, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**13.2.** Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos veículos pelo TCE/AM, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que será de ao menos 01 (um) ano;

**13.3.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato;

**13.4.** Sempre que solicitado pelo TCE/AM, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante da peça.

**13.5. Durante a garantia, os estabelecimentos estão obrigados a:**

**13.5.1.** Substituir o material defeituoso, sem ônus para o TCE/AM;

**13.5.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o TCE/AM, na forma da lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DAS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**14.1.** O gerenciamento das locações de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos serão medidas conforme o valor unitário, multiplicado pela quantidade de diárias ou meia diárias realizadas durante o período de utilização, os quais serão apurados através da apresentação e aprovação dos boletins gerados pelo sistema de gerenciamento de frotas da CONTRATADA, contendo:

**14.1.1** Identificação do estabelecimento/locadora credenciada, relação dos veículos locados com categoria, tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, local e período de locação, horário de retirada e devolução, hodômetro e quilometragem na retirada e devolução, identificação do condutor, valor total da operação em R\$ (reais)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 14.2.** Na mobilização eventual em uma diária, os veículos, máquinas e equipamentos ficarão à disposição 24 horas/dia e na meia diária os veículos, máquinas e equipamentos ficarão à disposição 12 horas/dia, todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive feriados;
- 14.3.** Os veículos, máquinas e equipamentos serão utilizados conforme demanda deste TCE/AM, sendo a Contratada responsável pela contratação de veículos que incluam despesas de manutenção, licenciamento, seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros, com indenização no caso de prejuízo material, morte e outrem causado pelo veículo contratado, bem como outras despesas que incidam direta e indiretamente sobre os mesmos;
- 14.4.** Os serviços serão utilizados pelos servidores, especialmente, os Conselheiros, Auditores e Procuradores, bem como, esporadicamente, pelos servidores dos diversos setores desta Corte de Contas quando estiverem em viagens, eventos, palestras, cursos, solenidade, podendo ser desempenhados no âmbito do território nacional e internacional;
- 14.5.** Os locais, datas e horários de início e fim da locação bem como a categoria dos veículos serão acordados com a fiscalização do TCE/AM e serão solicitados à Contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;
- 14.6** A CONTRATADA deverá apresentar comparação de orçamentos com no mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados para análise e prévia aprovação da Fiscalização do TCE/AM;
- 14.7.** O recebimento dos veículos deverá ser precedido de vistoria, após a qual será elaborado laudo, pela empresa CONTRATADA, retratando as condições dos veículos recebidos;
- 14.8** Por ocasião da recepção do veículo será aferido o volume de combustível no mostrador do tanque, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;
- 14.9.** Deverão ser informados imediatamente à Fiscalização do TCE/AM todos os imprevistos e não conformidades associados ao objeto deste CONTRATO.
- 14.10.** Ocorrendo qualquer incidente ou acidente, a CONTRATADA deverá informar de imediato à fiscalização do TCE/AM, mesmo que em situações de pequenas proporções. Havendo necessidade de investigação, a CONTRATADA será convocada a participar do processo acerca do mesmo.
- 14.11.** As multas aplicadas aos veículos são de responsabilidade e gestão do TCE/AM, exceto as relacionadas a documentação, conservação do veículo ou outras que não estejam vinculadas às ações do condutor do veículo.
- 14.12.** A CONTRATADA deverá encaminhar as notificações de multa em até 30 dias antes de seu vencimento, para a identificação do condutor, preenchimento e entrega ao órgão responsável ou apresentação de recurso para todas as multas decorrentes de veículos sem motoristas.
- 14.13.** As multas decorrentes de notificações em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, não serão ressarcidas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- 15.1.** O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

18.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

19.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO CONTRATUAL**

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO -**

21.1. A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.2. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente do TCE/AM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III - Minuta de Extrato de Contrato nº /2022**

1. **Data:** XX/XX/2022
2. **Processo Administrativo:** 013031/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Pregão Eletrônico
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** xxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx- xx, representada legalmente pelo Sr. XXXXXXXX
6. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção de frota com fornecimento de solução tecnológica (sistema) para administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado, incluindo o fornecimento de peças de reposição, componentes, etc e gerenciamento informatizado para locação de veículos leves, médio e pesados, via internet/aplicativo, através de rede de locadoras credenciadas.
7. **Valor Global:** R\$ xxxxxxx (xxxxxxx).
8. **Valor Mensal:** R\$ xxxx (xxxxxxx)
9. **Prazo de Vigência:** xx/xx/xxxx.
10. **Dotação Orçamentária: Para Serviços:** Programa de Trabalho : 01.122.0056.2466: Natureza de Despesa 33.90.39.19.; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2022NE000XXX; **Para Peças/material:** Programa de Trabalho : 01.122.0056.2466: Natureza de Despesa 33.90.30.39.; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2022NE000XXX, de XX/XX/2022, no valor de R\$ (XXXXXX), para arcar com as despesas no ano corrente, ficando saldo remanescente para o próximo exercício.

**HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**  
Secretário-Geral de Administração